



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

ATO SGP.PR Nº 002/2024

(Referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2024)

(Alterado pelo ATO SGP.PR Nº 004/2025)

Institui o Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dispõe sobre seu funcionamento.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

- a) a Resolução Administrativa nº 042, de 13 de outubro de 2014, que aprova o Código de Ética para os servidores do TRT da 20ª Região;
- b) que a Política de Governança do TRT da 20ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 014, de 14 de fevereiro de 2020, posiciona os comitês e comissões do Tribunal como instâncias internas de apoio à governança, com substrato no Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União;
- c) a Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;
- d) a Resolução nº 373, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- e) a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- f) o “Programa de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT – PrgGovColegiados”, iniciativa nacional que visa racionalizar, padronizar a estrutura e regulamentar o funcionamento dos colegiados temáticos, que incluem comissões, comitês, subcomitês e grupos de trabalho, como instâncias internas de apoio à governança;
- g) que a alteração de espécie ou de nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias;
- h) o ATO SGP.PR Nº 013/2023, que aprova a nova estrutura dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e disciplina sua instituição, organização e funcionamento,

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Comitê de Ética e Integridade:

I - elaborar o Plano de Integridade do TRT da 20ª Região e coordenar sua execução e monitoramento, bem como sua revisão;

II - elaborar, controlar e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Tribunal, promovendo a divulgação e prestando orientações acerca de seu conteúdo;

III - disseminar e implementar uma cultura de ética e integridade;

IV - promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas;

V - planejar, monitorar e avaliar iniciativas voltadas à capacitação e promoção da ética e da integridade entre magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as);

VI - direcionar o plano estratégico do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional e de integridade na realização de atividades administrativas e na jurisdição trabalhista;

VII - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas no Código de Ética;

VIII - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição; e

IX - oferecer uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas quanto à conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta estabelecidos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º São membros titulares do Comitê de Ética e Integridade:

~~I - um(a) Desembargador(a) do Trabalho;~~

~~II - um(a) Juiz(iza) do Trabalho de 1º grau;~~

~~III - o(a) Diretor(a)-Geral;~~

~~IV - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;~~

~~V - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);~~

~~VI - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;~~

~~VII - o(a) Assessor(a) da Presidência;~~

~~VIII - o(a) Assistente de Ouvidoria;~~

~~IX - um(a) representante da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 20ª~~

~~Região;~~

~~X - um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria-Geral da Presidência.~~

Art. 3º São membros titulares do Comitê de Ética e Integridade:

I - um(a) Desembargador(a) do Trabalho;

II - um(a) Juiz(iza) do Trabalho de 1º grau;

III - o(a) Diretor(a)-Geral;

IV - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

V - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

VI - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

Presidência;

VII - o(a) Assessor(a) da Assessoria Técnico-Administrativa da Secretaria-Geral da

VIII - o(a) Assistente de Ouvidoria;

IX - um(a) representante da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 20ª

Região;

X - um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria-Geral da Presidência. (Redação dada pelo ATO SGP.PR Nº 004/2025)

§1º O Comitê de Ética e Integridade será constituído mediante Portaria da Presidência do Tribunal.

§2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, pelos respectivos substitutos legais e/ou pelos suplentes designados.

§3 Atuará como coordenador(a) do colegiado o(a) Desembargador(a) do Trabalho e, como vice-coordenador(a), o(a) Juiz(íza) do Trabalho de 1º Grau, ambos indicados pela Presidência do Tribunal.

§4º O(a) coordenador(a) será substituído(a), em seus impedimentos legais e eventuais, pelo(a) vice-coordenador(a).

§5º Poderão compor o Comitê de Ética e Integridade magistrados(as) e servidores(as) que não estejam respondendo a processo administrativo, civil ou penal, em função de sua conduta profissional.

§6º O membro do Comitê que vier a ser indiciado civil, administrativa ou criminalmente em função de sua conduta profissional ficará suspenso do colegiado até a decisão final.

§7º Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes ou colaterais até o 3º grau de membro titular do Comitê, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

§8º A Comissão de Ética de que trata o Código de Ética do TRT da 20ª Região funcionará no âmbito do colegiado, a qual será constituída, por meio de Portaria da Presidência, por integrantes do Comitê de Ética e Integridade, sendo encarregada de realizar o procedimento apuratório de que trata o Capítulo IV do referido Código.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião;

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões do colegiado serão realizadas semestralmente, de forma ordinária, e sempre que necessário, de forma extraordinária.

§1º Caberá ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento da periodicidade das reuniões ordinárias.

§2º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§3º As reuniões serão convocadas por *e-mail* e serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

§4º As deliberações do colegiado serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§5º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito

a voto, representantes de órgãos ou unidades do Tribunal e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 6º O colegiado produzirá ata de cada reunião, que será assinada pelo coordenador(a), e deverá conter as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§1º A ata deverá ser publicada no *site* do Tribunal em até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

§2º Na hipótese de o colegiado produzir ata ou documento que contenha informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 7º As deliberações poderão ser adotadas por mecanismo virtual, a exemplo de manifestações por e-mail.

CAPÍTULO IV **DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 8º Fica definida a Secretaria-Geral da Presidência como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado.

Art. 9º Compete à UAE, pelo seu titular ou representante por ele indicado, realizar a gestão administrativa, organização, transparência e comunicação do colegiado, em especial:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - instruir processo administrativo com a documentação produzida pelo colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos pertinentes;
- X - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- XII - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;
- XIII - providenciar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas, expedientes, comunicados, preenchimento de questionários, contatos com outras entidades ou

instituições, contratações, treinamentos, bem como a gestão orçamentária e a prestação de contas, se for o caso;

XIV - diligenciar o cumprimento das providências deliberadas nas reuniões.

Art. 10. A UAE providenciará que sejam disponibilizados, na página criada pelo Tribunal para os colegiados temáticos, os seguintes conteúdos relativos ao colegiado:

I - *link* para acesso ao ato normativo instituidor e, quando houver, o respectivo instrumento de designação de membro(s);

II - nome do(a) coordenador(a) do colegiado;

III - nome, sigla e endereço eletrônico para comunicações com a UAE(s); e

IV - atas produzidas pelo colegiado.

Parágrafo único. Faculta-se a divulgação de outras entregas do colegiado, tais como estudos, relatórios, pareceres, entre outros.

Art. 11. Caberá à UAE fornecer, comunicar, compartilhar ou obter informações relacionadas às atribuições do colegiado, bem como dialogar com outros colegiados equivalentes e/ou partes interessadas para viabilizar a transparência e a prestação de contas.

Parágrafo único. A UAE poderá se utilizar das seguintes formas de comunicação:

I - reporte: informe de pautas, atas e resultados;

II - consulta: solicitação ou prestação de informações;

III - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e

IV - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).
Aracaju, 29 de janeiro de 2024.**

(assinado eletronicamente)
JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
Desembargador Presidente